



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

PROC.N. PL0025/2024

Interessado(a):

EDUARDO SALIM BRAIDE

Assunto:

PL - EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 02/2024. SEGUIDO DO...

Anexo(s):

MENSAGEM-N02202429012024.pdf, PL-025-MENSAGEM-02-PODER-EXECUTIVO.pdf

USUÁRIO	DATA ENVIO	DESTINO
RAFAELLAG	29/01/2024 10:14:00	PRESIDÊNCIA
MATHEUSV	29/01/2024 11:19:55	DEPARTAMENTO DE DELIBERAÇÃO
FELIPEVS	01/02/2024 12:24:29	PRESIDÊNCIA
NIZETE	05/02/2024 08:33:23	PROCURADORIA GERAL
THAISC	05/02/2024 10:40:32	PROCURADORIA LEGISLATIVA
NENAC	05/02/2024 11:10:07	PROCURADORIA GERAL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 0025/2024

MENSAGEM Nº 02/2024.

SEGUIDO DO PROJETO DE LEI Nº /2024.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO, PROVENTO E PENSÃO PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DA PREFEITURA DE SÃO LUIS, ENQUADRADOS NO PADRÃO DE VENCIMENTOS PNM E PNS, CONSTANTES NO ANEXO II, DA LEI Nº 4.931, DE 07 DE ABRIL DE 2008, ALTERADA PELA LEI Nº 7.113, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONFORME ANEXO.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 29 de janeiro de 2024, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito



Fls	0002
Proc	PL0025/2024

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

MENSAGEM Nº 02/2024.

São Luís, 25 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador **PAULO VICTOR MELO DUARTE**
Presidente da Câmara Municipal de São Luís
N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à deliberação das senhoras vereadoras e dos senhores vereadores, em regime de urgência, o presente Projeto de Lei que “*Dispõe sobre Reajuste de Vencimento, Provento e Pensão para Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, enquadrados no Padrão de Vencimentos PNM e PNS, constantes no Anexo II, da Lei nº 4.931, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 7.113, de 09 de fevereiro de 2023*”.

O incluso projeto de lei substituirá o Projeto de Lei 0017/2024 encaminhado pela Mensagem nº 01/2024, recebido nessa Câmara de Vereadores no dia 17/01/2024. Tendo em vista não ter iniciado ainda a sua tramitação interna para votação, é permitida tal substituição, razão pela qual solicitamos a devolução do Projeto de lei anteriormente encaminhado.

O projeto ora encaminhado é resultado do compromisso da gestão municipal para concretização da valorização dos professores, e o reconhecimento à importante atuação dos educadores municipais no processo de reconstrução da educação de São Luís.

A proposta ora encaminhada respeita a realidade orçamentária e financeira municipal e o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, com vistas a garantir a capacidade de investimentos do Município, conforme demonstrativo de impacto anexado.

Na oportunidade, registra-se, ainda, a conformidade dos valores de vencimento definidos no Projeto de Lei à legislação federal, conforme Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda.

Assim, confiante de que o pleito merecerá dessa Casa Legislativa a melhor acolhida, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres vereadores e vereadoras, a expressão do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

PROJETO DE LEI Nº /2024.

Dispõe sobre Reajuste de Vencimento, Provento e Pensão para Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, enquadrados no Padrão de Vencimentos PNM e PNS, constantes no Anexo II, da Lei nº 4.931, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 7.113, de 09 de fevereiro de 2023.

Art. 1º Fica reajustado o vencimento dos servidores ocupantes de cargos efetivos de professor, Padrão de Vencimento PNM e PNS, ativos, inativos e pensionistas, constantes no anexo II da Lei nº 4.931, de 07 de abril de 2005, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei nº 7.113, de 09 de fevereiro de 2023, no percentual de 6%.

Art. 2º O Anexo II – Tabela de Vencimento dos Professores, da Lei nº 4.931/2008, alterada pela Lei nº 7.113, de 09 de fevereiro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 4º O reajuste de que trata esta Lei terá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024 e o pagamento das verbas retroativas será efetivado em parcela única no mês subsequente à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 25 DE JANEIRO DE 2024, 203º, DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.



EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

ANEXO

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFESSORES

PADRÃO DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PNS	40 H/S	6.242,40	6.616,94	7.013,98	7.434,81	7.880,90	8.353,71	8.854,98	9.386,25	9.949,45
	24 H/S	3.745,43	3.970,18	4.208,33	4.460,84	4.728,51	5.012,22	5.312,97	5.631,77	5.969,66
	20 H/S	3.121,19	3.308,46	3.507,00	3.717,40	3.940,42	4.176,88	4.427,46	4.693,14	4.974,72
	FORA / ATIVIDADE/ PEDAGÓGICA	1.486,29	1.575,47	1.669,97	1.770,20	1.876,38	1.988,99	2.108,30	2.234,77	2.368,86
PNM	40 H/S	4.687,82	4.969,10	5.267,24	5.583,27	5.918,27	6.273,37	6.649,77	7.048,76	7.471,68
	24 H/S	2.812,70	2.981,45	3.160,35	3.349,96	3.550,96	3.764,02	3.989,86	4.229,25	4.483,01
	FORA /ATIVIDADE/ PEDAGÓGICA	804,56	852,84	904,00	958,22	1.015,72	1.076,67	1.141,28	1.209,75	1.282,37



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PRESIDÊNCIA**

Fls	0005
Proc	PL0025/2024

PARECER / DESPACHO

Para análise e numeração.

São Luís / MA, 29 de janeiro de 2024

MATHEUS VALE



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
DEPARTAMENTO DE DELIBERAÇÃO**

Fls	0006
Proc	PL0025/2024

PARECER / DESPACHO

Em conformidade com: Art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Art. 3º da Lei Municipal nº 6.697/2020 e Lei Complementar Federal 95/98. Encaminha-se à Presidência.

São Luís / MA, 01 de fevereiro de 2024

FELIPE ELOY VERAS SANTOS



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PRESIDÊNCIA**

Fls	0007
Proc	PL0025/2024

PARECER / DESPACHO

Para análise e emissão de parecer

São Luís / MA, 05 de fevereiro de 2024

Nizete Cristina de Souza Gedeon



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA GERAL**

Fls	0008
Proc	PL0025/2024

PARECER / DESPACHO

Para análise e emissão de parecer.

São Luís / MA, 05 de fevereiro de 2024

THAIS ANDREA COELHO DE CARVALHO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Procuradoria Legislativa

Fls	0009
Proc	PL0025/2024

Projeto de Lei nº 025/2024

Mensagem nº 002/2024

Parecer nº 009/2024

Ementa: Dispõe sobre Reajuste de Vencimento, Provento e Pensão para Profissionais do Magisterio do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luis, enquadrados no Padrão de Vencimentos PNM e PNS, constantes no Anexo II, da Lei nº 4.931, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 7.113, de 09 de fevereiro de 2023.

1. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria, solicitação feita pelo Poder Executivo Municipal através de Projeto de Lei nº 025/2024 – Mensagem nº 02/2024, que tem por objetivo dispor sobre Reajuste de Vencimento, Provento e Pensão para Profissionais do Magisterio do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luis, enquadrados no Padrão de Vencimentos PNM e PNS, constantes no Anexo II, da Lei nº 4.931, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 7.113, de 09 de fevereiro de 2023.

2. BASE LEGAL

O Prefeito exerce neste Projeto de Lei o que determina a Lei Orgânica do Município de São Luís, a saber:

Art. 66. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, à Mesa Diretora, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Parágrafo Único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que dispunham sobre:

II- organização administrativa do Executivo;

3. CONCLUSÃO

O presente Projeto de Lei não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade, cabendo ao Parlamento discutir o mérito e a oportunidade através de decisão final da soberana decisão do Plenário desta Casa Legislativa.

É o que Penso.

São Luís (MA), 05 de fevereiro de 2024.

JOSE SAMUEL DE
MIRANDA
MELO:00177695315

Assinado de forma digital por
JOSE SAMUEL DE MIRANDA
MELO:00177695315
Dados: 2024.02.05 11:07:44 -03'00'

JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/MA- 693



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Fls	0010
Proc	PL0025/2024

PARECER / DESPACHO

De ordem, emitido Parecer, encaminha-se para as devidas providências.

São Luís / MA, 05 de fevereiro de 2024

NENA MENDES CASTRO